



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO CM Nº 138/2025 LICITAÇÃO Nº 04/2025

**Fundamentação Jurídica - ART. Nº 75, INCISO II, § 3º da Lei federal nº 14.133/2021**

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 54.672.993/0001-77, com sede na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, Conchal/SP, CEP 13.835-000, Telefone: (19) 3866-1197, por intermédio da Divisão de Compras da Prefeitura do Município de Conchal, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<b>DIA 12/03/2025, ÀS 17:00</b> <b>HORAS</b>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	<a href="mailto:tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br">tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br</a> ; <a href="mailto:diretor@camaraconchal.sp.gov.br">diretor@camaraconchal.sp.gov.br</a>

#### **1. OBJETO:**

Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação obter proposta adicional de eventuais interessados para contratação de **contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra exclusiva, para prestação de serviços de asseio, conservação, limpeza e higiene do prédio público onde funciona a Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.**

1.1. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1. **ANEXO I MODELO DE PROPOSTA;**

1.1.2. **ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA.**

*Email: [juridico@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### **1.2. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:**

1.2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Câmara Municipal que tiverem em atividade econômica compatível com o seu objeto.

### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:

2.1.1. n.º 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas. Fonte: Tesouro.

### **3. DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. O orçamento estimativo terá a sua publicidade diferida, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justificativas contidas no Termo de Referência;

3.2. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, se couber, ou emitido instrumento equivalente conforme art. 95 da Lei Federal 14.133/21.

### **3.3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

3.3.1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;

3.3.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor unitário por item, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;

3.3.2.1. Caberá a contratação através de menor preço global apenas em casos específicos e motivados, ficando apenas a critério da Administração Pública a decisão da contratação.

### **4. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:**

4.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;

4.2. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.3. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 4.3.1. O prazo mínimo para **validade da proposta** deverá ser de **60 dias**;
- 4.4. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 4.5. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado no termo de Referência;
- 4.6. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 4.7. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 4.8. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Termo de Referência ou que contenham valor global superior ao máximo estimado para a contratação;
- 4.9. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 4.9.1. Que não atendam às condições do Termo de Referência;
- 4.9.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.9.4. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I deste Edital.

## 5. EXIGÊNCIAS:

- 5.1. A Câmara não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar o Departamento requisitante;
- 5.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 5.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade

*Email: [juridico@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

industrial ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.5.1. Habilitação jurídica:

5.5.1.1. Pessoa física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5.1.2. Empresários individuais: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.1.3. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

5.5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

5.5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

5.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente assinados e/ou autenticados em cartório ou de outras formas admitidas em lei.

5.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.5.2.1. Pessoas físicas: prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.5.2.2. Pessoas jurídicas: prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.5.2.4. A Prova de regularidade dos tributos federais e do INSS (certidões individuais), se emitidas antes do dia 03/11/2014, mas dentro dos períodos de vigência nelas indicados, serão aceitas.

5.5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.2.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, contida no ANEXO IV a este Termo de Referência;

5.5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011;

5.5.2.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.5.2.9. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;

5.5.2.10. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede da empresa;

5.5.2.10.1. O fornecedor deverá solicitar a certidão municipal no órgão executivo do domicílio ou sede da empresa;

5.5.2.10.2. A certidão municipal deverá conter código de controle e ou verificador de autenticidade ou "QR Code" (Quick Response Code) para consulta da veracidade da mesma;

5.5.10.3. A certidão municipal que não apresentar o solicitado no item supracitado deverá ser apresentada pelo fornecedor em via original e ou cópia autenticada em cartório.

5.5.10.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.5.2.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.2.11.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5.3. Habilitação Econômica e Financeira:

5.5.3.1. Apresentação de certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

5.5.5. Disposições especiais para Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

5.5.5.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 155/16.

5.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item imediatamente anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.5.5.4. Ocorrendo à hipótese contida no item imediatamente anterior, será procedida a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, devendo o Presidente examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

5.5.6. Disposições gerais sobre documentos de habilitação:

5.5.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Câmara aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.5.6.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

5.5.6.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.6.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente/servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.5.6.5. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa.

5.5.6.6. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:

5.5.6.6.1. Cópia autenticada em cartório competente;

5.5.6.6.2. Cópia com autenticação digital com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital (Impressa);

5.5.6.6.3. Autenticação por servidor integrante da equipe de apoio conforme o art. 3º da Lei Federal nº 13.726/18; Publicação em órgão da Imprensa Oficial;

5.5.6.6.4. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados e ou protocolos e muito menos com validade vencidos de maneira diversa ao supracitado.

### **6. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

6.1. O presente AVISO ficará **ABERTO por um período mínimo de 03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação no site para apresentação de propostas complementares, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Conchal, localizado na Avenida Prefeito Nelson Cunha, nº 101, Jardim São Luiz, no Município de Conchal/SP, ou encaminhados por e-mail: [tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:tesoureiro@camaraconchal.sp.gov.br), preferencialmente fazendo referência ao número do processo administrativo nº 138/2025;

6.2. O limite para apresentação da Proposta de Preços é **até 12/03/2025, às 17:00h**, horário de Brasília- DF.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO:**

7.1. A Câmara do Município de Conchal irá realizar o **pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal** e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

7.3. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor;

7.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

### ESTADO DE SÃO PAULO

7.5. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada, quando da emissão da Nota Fiscal;

7.6. A Fiscalização da Câmara Municipal somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal;

7.8. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara Municipal multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

7.9. A Contratada se sujeitará, ademais, às disposições contidas no Termo de Referência anexo, que faz parte integrante do presente Aviso.

#### 8. PENALIDADES:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.1. Apresentar documentação falsa;

8.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.4. Não manter a proposta;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as **sanções** previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal n.º 14.133/2021, a saber:

8.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. **multa compensatória** que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

8.2.3. **multa moratória** de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a três anos;

8.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.3. As penalidades de multa, estabelecidas nas alíneas 8.2.2 e 8.2.3 desta cláusula, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;

8.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Poderá a Câmara revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

9.2. O município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;

9.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;

9.5. O pedido de esclarecimento adicional deverá ser enviado para o e-mail mencionado no item 6.1, deste aviso;

9.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 10. EMBASAMENTO LEGAL:

10.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Conchal, 07 de março de 2025.

**Yago Henrique Ferreira de Godoi**  
**Presidente**

*Email: [juridico@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Processo CM nº** 138/2025

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 04/2025

**Objeto:** contratação de empresa especializada em fornecimento de mão-de-obra exclusiva, para prestação de serviços de asseio, conservação, limpeza e higiene do prédio público onde funciona a Câmara Municipal de Conchal, conforme quantitativos e condições previstas em Termo de Referência.

**Publicação do Aviso:** xx/xx/20\_\_

**Limite para propostas adicionais:** xx/xx/20\_\_

**Site:** www.camaraconchal.sp.gov.br

**Promotor:** Câmara Municipal de Conchal/SP

**Critério:** Menor preço global.

**Preferência ME/EPP:** Sim/Não

**Razão Social:**

**CNPJ nº:**

**Representante legal/Sócio-Administrador:**

**CPF nº:**

**Endereço empresa:**

**Contato (DDD + nº):**

**Data da proposta comercial (empresa preenche):**

**Prazo de validade (min. 30 dias – empresa preenche):**

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	P.UNIT.	P.TOTAL

**VALOR COBRADO POR ITEM:**.....

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**.....

**Data:** ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

*Email: [juridico@camaraconchal.sp.gov.br](mailto:juridico@camaraconchal.sp.gov.br)*

*Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

**(Download do arquivo em separado)**